



Prefeitura Municipal de Aquidauana

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

O Presente DFD foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23, principalmente o **DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2024** de 12/03/2024, que estabelece regras e critérios complementares a serem seguidos pela Administração Pública Municipal para as licitações de obras e serviços de engenharia.

1. DEMANDA e OBJETO

DEMANDA: Necessidade de conclusão de remanescente de obra pública de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Aquidauana/MS, cuja execução foi paralisada em decorrência do abandono da empresa anteriormente contratada o que culminou rescisão unilateral dos contratos 215/2022 e 216/2022.

OBJETO: Será demonstrado no presente DFD que entendemos como melhor solução para a demanda a contratação de empresa para conclusão de remanescente de obra dos contratos nº 215/2022 e nº 216/2022 referentes a "Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro/vila Pinheiro e no bairro São Pedro em Aquidauana/MS", (**FINISA**), **de acordo com o contrato de financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO Nº 241/2022/COF PROCESSO SEI Nº 17944.101057/2022-91**".

2. SETOR SOLICITANTE

Secretaria Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

Nome do responsável pela demanda:
ROBERT CACHO DE BARROS - matrícula 51736

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

3. JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para **conclusão de remanescente de obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais** em vias urbanas dos **Bairros/Vila Pinheiro e São Pedro**, no município de **Aquidauana/MS**, referentes aos contratos **nº 215/2022 e nº 216/2022**, firmados no âmbito do **Programa FINISA**, de acordo com o Contrato de Financiamento da Caixa Econômica Federal nº 241/2022/COF – Processo SEI nº 17944.101057/2022-91.

A execução das referidas obras foi paralisada em decorrência do abandono contratual pela empresa anteriormente licitada, o que culminou na rescisão unilateral dos contratos nº 215/2022 e nº 216/2022, deixando trechos inacabados e comprometendo a infraestrutura e a trafegabilidade das vias contempladas.

A paralisação dos serviços gerou impactos negativos à população local, como prejuízos à mobilidade urbana, acúmulo de poeira e lama, desgaste prematuro dos trechos parcialmente executados e dificuldades de acesso para moradores e veículos, além de comprometer o objetivo do investimento público realizado por meio do financiamento.

A conclusão do remanescente da obra é indispensável para restabelecer as condições adequadas de infraestrutura urbana, garantir segurança viária, melhorar o escoamento de águas pluviais, valorizar as áreas beneficiadas e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos já aplicados.

A medida também visa preservar o patrimônio público e evitar a deterioração das etapas já executadas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a efetividade dos investimentos oriundos do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado para a execução direta dos serviços, torna-se necessária a contratação de empresa de engenharia



Prefeitura Municipal de Aquidauana

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

qualificada para dar continuidade às obras, observando-se os projetos aprovados, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes.

A presente iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo, atendendo às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as contratações públicas.

O objeto proposto enquadra-se na categoria de OBRA DE ENGENHARIA.

3.2 Possíveis soluções:

a) Manter a situação atual, sem a retomada da obra paralisada. Essa alternativa não é viável, pois a continuidade do abandono das frentes de serviço causaria a deterioração das etapas já executadas, ampliando os custos futuros de recuperação, além de prejudicar o tráfego urbano e a qualidade de vida dos moradores das regiões afetadas.

b) Realizar a execução direta pela Administração Pública, utilizando equipes e maquinários próprios. Essa opção também se mostra inviável, uma vez que o município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e mão de obra especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, o que comprometeria a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos.

c) Tentar adesão a alguma ata de registro de preços vigente que contemple serviços de pavimentação e drenagem.

No entanto, não foram identificadas atas compatíveis com as especificidades técnicas do objeto, e a busca por eventual adesão demandaria tempo excessivo e apresentaria alto risco de insucesso, não atendendo ao princípio da eficiência nem à urgência de retomada da obra.

3.3 Opção escolhida:

Foi considerada a única alternativa viável a contratação de empresa especializada para conclusão do remanescente da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, conforme demandas previstas nos contratos nº 215/2022 e 216/2022, de acordo com o Contrato de Financiamento nº 241/2022/COF – FINISA/CAIXA.

Essa opção garante a continuidade e finalização dos serviços, restabelecendo as condições adequadas de infraestrutura urbana e otimizando os recursos públicos já investidos.

3.4 Modalidade de licitação escolhida:

Optou-se pela licitação na modalidade “Concorrência”, por proporcionar ampla publicidade e competitividade no processo de seleção da empresa que executará os serviços, além de permitir a análise prévia da qualificação técnica e capacidade operacional das licitantes, conforme exigências legais.

A Concorrência está prevista no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade adequada para contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia.

O critério de julgamento considerado mais adequado é o de **MENOR VALOR GLOBAL, POR LOTE**, assegurando a economicidade e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

3.5 Em conformidade com a Lei Ordinária Municipal n.º 2.980/2025, publicada nas páginas 1 e 2 do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n.º 2.651, terça-feira, 13 de maio de 2025, disponível no link http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-2651-20250513%20.pdf, foi decidido que não



Prefeitura Municipal de Aquidauana

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

haverá reserva de exclusividade para MEI, ME e EPP em razão de que o valor total do único item é superior a R\$ 80.000,00, **não sendo aplicada a referida lei.**

3.6 Concluímos, portanto, que os serviços pretendidos são essenciais e atenderão a necessidade a que se destinam.

3.7 - Em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, **não consta novo Relatório de Sondagem**, uma vez que o levantamento geotécnico já foi realizado anteriormente, no início da execução das obras originais. Dessa forma, **não se faz necessária nova sondagem**, considerando que as condições do solo já foram devidamente avaliadas e permanecem válidas para a conclusão do remanescente da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais..

4. DESCRIÇÃO DE CADA ITEM, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 DESCRIÇÃO DO ITEM

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Será demonstrado no presente DFD que entendemos como melhor solução para a demanda a contratação de empresa para conclusão de remanescente de obra dos contratos 215/2022 e 216/2022 referentes a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro/vila Pinheiro e no bairro São Pedro em Aquidauana/MS, (FINISA) , de acordo com o contrato de financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO Nº 241/2022/COF PROCESSO SEI Nº 17944.101057/2022-91”.	OBRA DE ENGENHARIA	01

4.2 Os itens e quantidades das planilhas orçamentárias foram baseados no levantamento in loco realizado pela equipe técnica de Engenheiros da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, após verificar as condições precárias em que os servidores realizam seus descansos.

4.3 Por se tratar de serviços de engenharia, as estimativas das quantidades foram baseadas nos dados da memória de cálculo, onde registramos as quantidades estimadas e consideradas suficientes para atender o objeto proposto.

5. ESTIMATIVA DO EXERCÍCIO EM QUE SERÁ ASSINADO O CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Está previsto que o contrato será assinado em 2025, sendo que os serviços serão executados em 12 meses, após a ordem de serviço, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.2 O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, por se tratar de um serviço comum de engenharia, haja vista, que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa



Prefeitura Municipal de Aquidauana

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

jurídica. Assim, para execução do objeto de manutenção e reparos predial, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

5.3 Nesse caso, a solução viável e a fim de se obter um melhor preço, o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL, POR LOTE**.

6. SERVIDOR(ES) PREVISTO(S) PARA ATUAR(EM) COMO FISCAL DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será designado a servidora para atuar na fiscalização do cumprimento do objeto a **FISCAL DO CONTRATO: JULIA VIEIRA SALES CORONEL - Engenheira Civil - CREA-MS: 70837 - CPF 042.576.481-80 - matrícula: 53231**, podendo haver mudanças.

7. UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE SERÁ GESTORA DO CONTRATO

7.1 O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas por meio do Secretário da pasta, será o gestor do cumprimento do objeto do processo até seu encerramento.

Aquidauana-MS, 22 de outubro de 2025.

Janaine Rezende Sandoval Izumi
Matrícula 2142

De acordo/autorizado por:

ROBERT CACHO DE BARROS
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas